

Lei Municipal nº 1.325/25 de 20/10/2025.

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Simplicio Mendes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, O Senhor Marcio José Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, itens I, II, III, IX, XIII e XXIX, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal discutiu, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Simplicio Mendes, o Auxílio Transporte destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), com a finalidade de custear as despesas de deslocamento necessárias ao desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 2º - O Auxílio Transporte será concedido mensalmente a todos os ACS e ACE em efetivo exercício, independentemente da distância entre sua residência e o local de trabalho, tendo por finalidade viabilizar o deslocamento entre as áreas de atuação e as unidades de saúde de referência, visitas domiciliares e demais ações inerentes à função.

Parágrafo 1º - Não será concedido Auxilio Transporte aos servidores em gozo de férias, qualquer tipo de licença ou auxilio doença;

Parágrafo 2º - Em caso de faltas, o Auxilio Transporte será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 3º - O valor do Auxílio Transporte será fixado por decreto do Poder Executivo, com base em estudo técnico que considere:

- I** – Os meios próprios de transportes utilizados;
- II** – Os custos médios de deslocamento no município;
- III** – A legislação vigente sobre a matéria, Lei Federal nº 11.350/2006, art. 9º, letra “h”;
- IV** – O aumento do valor do combustível.

Parágrafo 1º. O valor poderá ser revisto anualmente, no mês de janeiro, através de Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Os Agentes Comunitários de Endemias, receberão valores iguais devido não terem área de atuação definida.

Art. 4º - O Auxílio Transporte terá natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários e trabalhistas, nos termos do §9º do art. 198 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 5º - A concessão do benefício está condicionada à comprovação do exercício das atividades pelos ACS e ACE, conforme critérios e controles estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, 20 de outubro de 2025.

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal